



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Diretrizes Urbanísticas

Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE SEI-GDF n.º 09/2022 -
SEDUH/SEGEST/COGEST/DIRUR

Brasília-DF, 08 de fevereiro
de 2022

DIRETRIZES URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS – DIUPE 09/2022

Processo SEI: 0429-003867/2015
Diretrizes Urbanísticas Gerais: DIUR 08/2018 aplicado a Região de Sobradinho e Grande Colorado ora equivalente ao Estudo Territorial Urbano da mesma área em questão, conforme aponta o Art. 6º da Portaria Nº 59, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, republicada no DODF nº 103, de 2 de junho de 2020;
Elaboração: Gabriela Branquinho Antonio – Assessora de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COGEST/SUDEDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Yamila Khrisna O. do N. Cunha – Diretora de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COGEST/SUDEDEC/SEGEST/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEGEST/SEDUH) Janaína Domingos Vieira – Secretária Executiva de Gestão do Território (SEGEST/SEDUH)
Interessado: Sociedade Sobradinho empreendimentos Imobiliários LTDA
Endereço: Parcelamento urbano do solo a ser realizado em gleba objeto da matrícula nº 14.252 (7º CRI), localizada no Setor Habitacional Mansões Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho.
Área: 2,06 (ha)

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas, nos termos da [Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT, [Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009](#), e sua atualização, [Lei Complementar Nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

1.2. A DIUPE, de acordo com a [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE, é o instrumento orientador do projeto de parcelamento do solo urbano, nos termos dos arts. 6º e 7º da [Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), e do art. 43 da [Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009](#), e sua atualização por meio da [Lei Complementar Nº 854, de 15 de outubro de 2012](#) e deve basear-se no ETU incidente sobre a área do respectivo parcelamento;

1.3. Esta DIUPE detalha a [DIUR 08/2018](#), ora equivalente ao Estudo Territorial Urbano da mesma área em questão, conforme aponta o Art. 6º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – nos termos da [Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), da [Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009](#) e sua atualização por meio da [Lei Complementar Nº 854, de 15 de outubro de 2012](#) e da [Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015 – republicada no DODF nº 103 de 2 de junho de 2020](#);

1.3.1. Esta DIUPE é elaborada tendo como base os critérios estabelecidos nos incisos do §2º do art. 3º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), definidos para os casos em que a haja inexistência ou desatualização do ETU;

1.4. O prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE é de 4 anos;

1.4.1. No caso de revisão da [DIUR 08/2018](#), ficam os parâmetros de uso e ocupação do solo da DIUR válidos durante o prazo de validade de que trata o item **1.4** para a área objeto desta DIUPE;

1.5. Esta DIUPE aplica-se ao parcelamento urbano do solo, de propriedade de Sociedade Sobradinho empreendimentos Imobiliários LTDA, em gleba objeto da matrícula nº 14.252 (7º CRI) com área de 02ha 28a 06ca de propriedade da interessada, localizada no Setor Habitacional Mansões Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho II, RA V., cuja a poligonal foi obtida através do PR SEI 0429-003867/2015 referente ao Levantamento Topográfico;

1.5.1. Os limites e a localização da poligonal considerados nesta DIUPE constam nos documentos apresentados no PR SEI 0429-003867/2015, sendo a veracidade dos dados apresentados no levantamento topográfico de inteira responsabilidade do proprietário e/ou interessado e demais responsáveis técnicos;

1.6. A área objeto desta DIUPE encontra-se integralmente na área de abrangência das Diretrizes Urbanísticas emitidas para a Região de Sobradinho e Grande Colorado, aprovada pela [PORTARIA Nº 138, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018](#), cujas disposições se aplicam a este parcelamento;

1.7. Este documento define **Diretrizes de Sistema Viário e Circulação Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, Diretrizes de Áreas Públicas, Densidade Populacional e Aspectos Ambientais;**

1.8. As diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar Nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

1.9. Os Aspectos Ambientais estão de acordo com Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, [Lei Nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), e legislações ambientais específicas publicadas até o momento de publicação desta norma;

1.10. As diretrizes de Sistema Viário estão de acordo com o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [Nota Técnica nº 02/2015-DAUrb/SUAT](#);

1.11. A localização da gleba encontra-se representada na **Figura 1**;

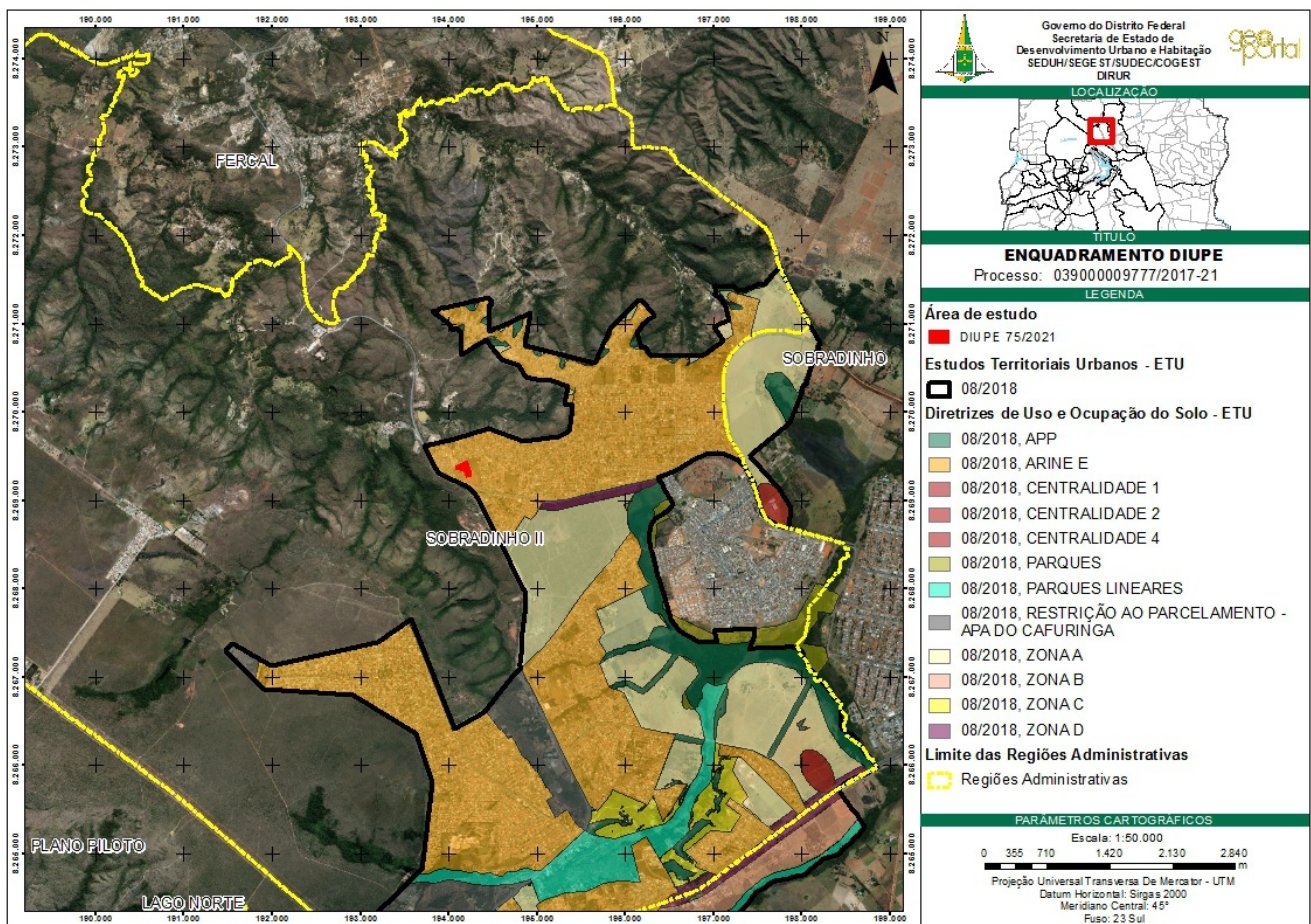


Figura 1: Localização da gleba em relação à DIUR e às Regiões Administrativas do DF

1.12. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIUPE serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no **GeoPortal**.

2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT DF

2.1. A Gleba está totalmente inserida na Zona Urbana de Expansão e Qualificação do Zoneamento do PDOT, a qual é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional. Deve ser observado o disposto no Art. 74 e 75 relativos a Subseção V da [Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009](#) alterado pela [Lei Complementar N° 854, de 15 de outubro de 2012](#);

2.2. A Gleba está totalmente inserida na Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho II da Estratégia de Regularização do PDOT da [Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009](#) alterado pela [Lei Complementar N° 854, de 15 de outubro de 2012](#);

2.3. A Gleba está totalmente inserida no Setor Habitacional Mansões Sobradinho do PDOT da [Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009](#) alterado pela [Lei Complementar N° 854, de 15 de outubro de 2012](#);

2.4. A Gleba faz interferência com a Subzona Industrial 6 SZI 6 (**Figura 2**) das Área Econômicas a serem implantadas do PDOT, conforme dispõe no Art. 34, Art. 35, da [Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009](#) alterado pela [Lei Complementar N° 854, de 15 de outubro de 2012](#) nos Anexo IV, **Mapa 6 e Tabela 6C** das leis complementares citadas;

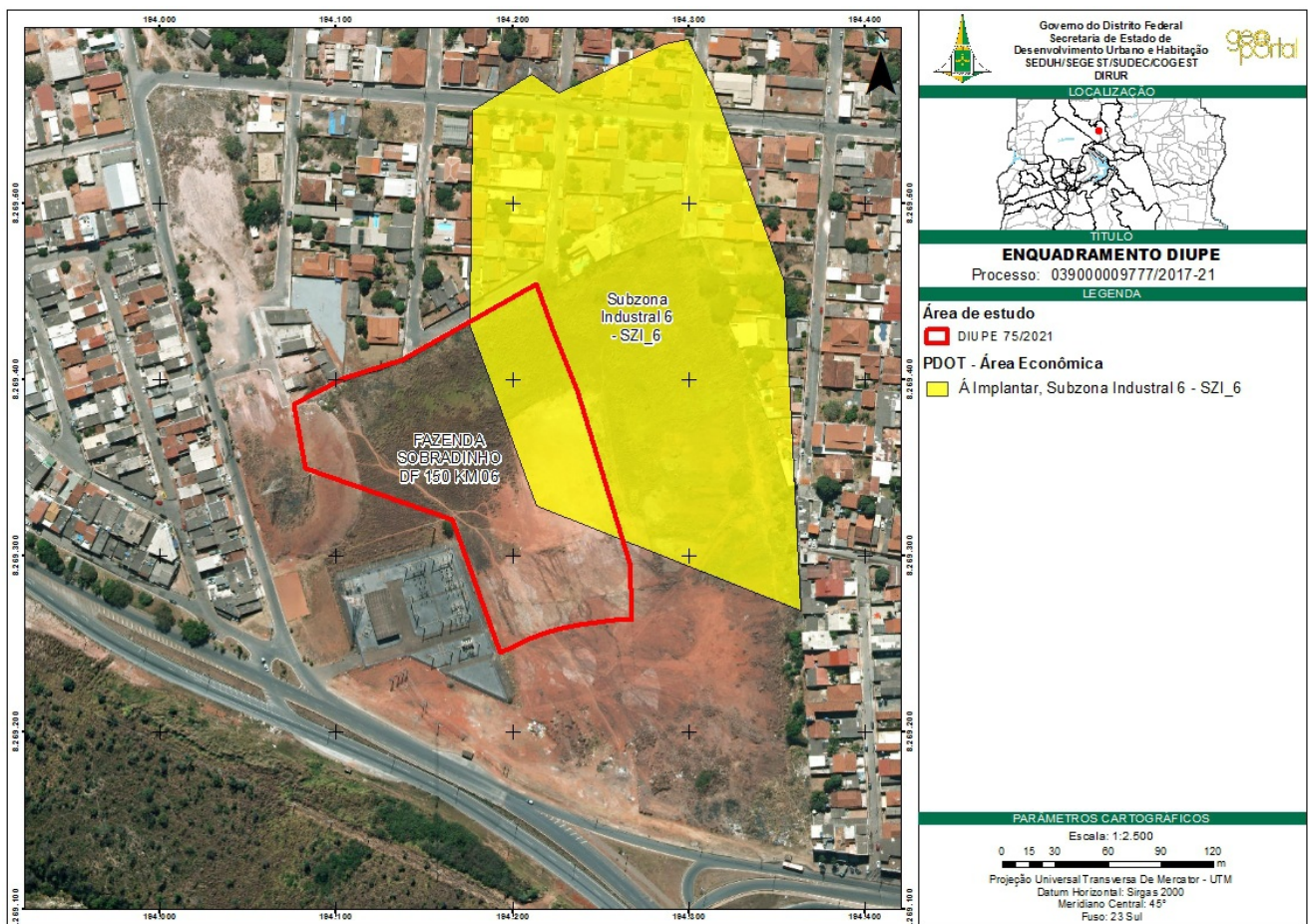


Figura 2: Localização da Gleba em Relação a Subzona Industrial 6 SZI do PDOT

3. Aspectos Ambientais

3.1. A gleba está inserida na APA do Planalto Central ([Decreto de 10 de janeiro de 2002](#)) e de acordo com o Zoneamento proposto pelo Plano de Manejo ([Portaria n. 28 de 17 de abril de 2015](#)) faz interferência com a Zona Urbana e a Zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio da Contagem (**Figura 3**);

3.1.1. O plano de ocupação e o licenciamento do empreendimento devem observar as diretrizes específicas para a ocupação da Zona Urbana e a Zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio da Contagem do zoneamento proposto pelo Plano de Manejo APA do Planalto Central ([Portaria n. 28 de 17 de abril de 2015](#));

3.1.2. Deve ser observado ainda as e as normas gerais da APA do Planalto Central de acordo com o Plano de Manejo APA ([Portaria n. 28 de 17 de abril de 2015](#)), dentre elas ressaltamos:

3.1.2.1. Devem ser observados as proibições relativas as normas gerais da APA do Planalto Central de acordo com o Plano de Manejo APA ([Portaria n. 28 de 17 de abril de 2015](#) e [Plano de Manejo da APA do Planalto Central – Encarte 3](#));

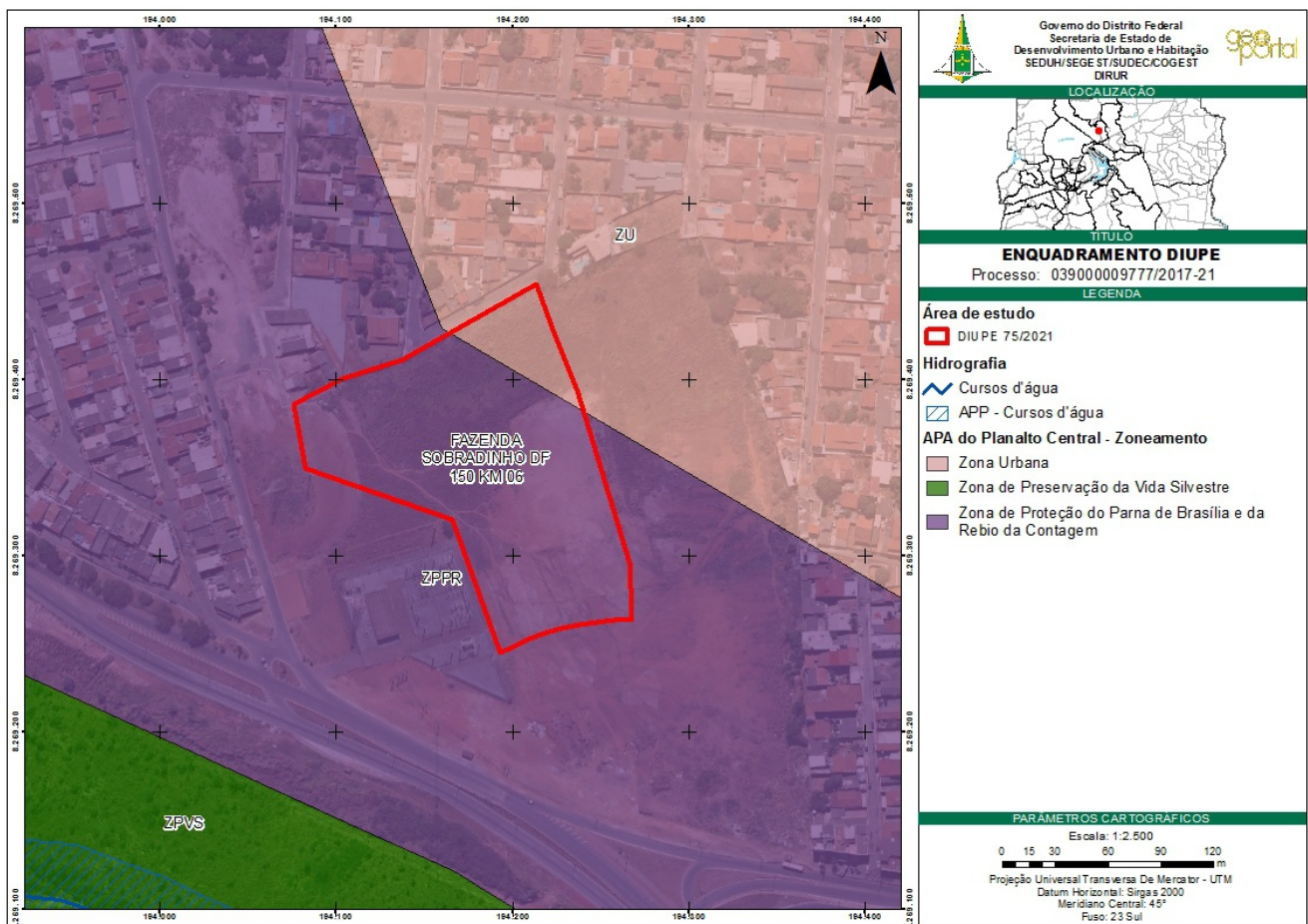


Figura 3: Localização da gleba em relação ao Zoneamento da APA do São Bartolomeu

3.2. A gleba está inserida na **Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE**, precisamente na **Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6** conforme os art. 11 e 13 da [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#);

3.3. O plano de ocupação deve seguir as diretrizes específicas para a Subzonas da **Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE** na **Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6** (Figura 4), onde ela está inserida, conforme os art. 23 e 29 da [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#);

3.3.1. O plano de ocupação deve seguir, também, o art. 14 que define as diretrizes gerais para o zoneamento e o art. 9º da [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), que dispõe sobre a natureza das atividades econômicas do ZEE;

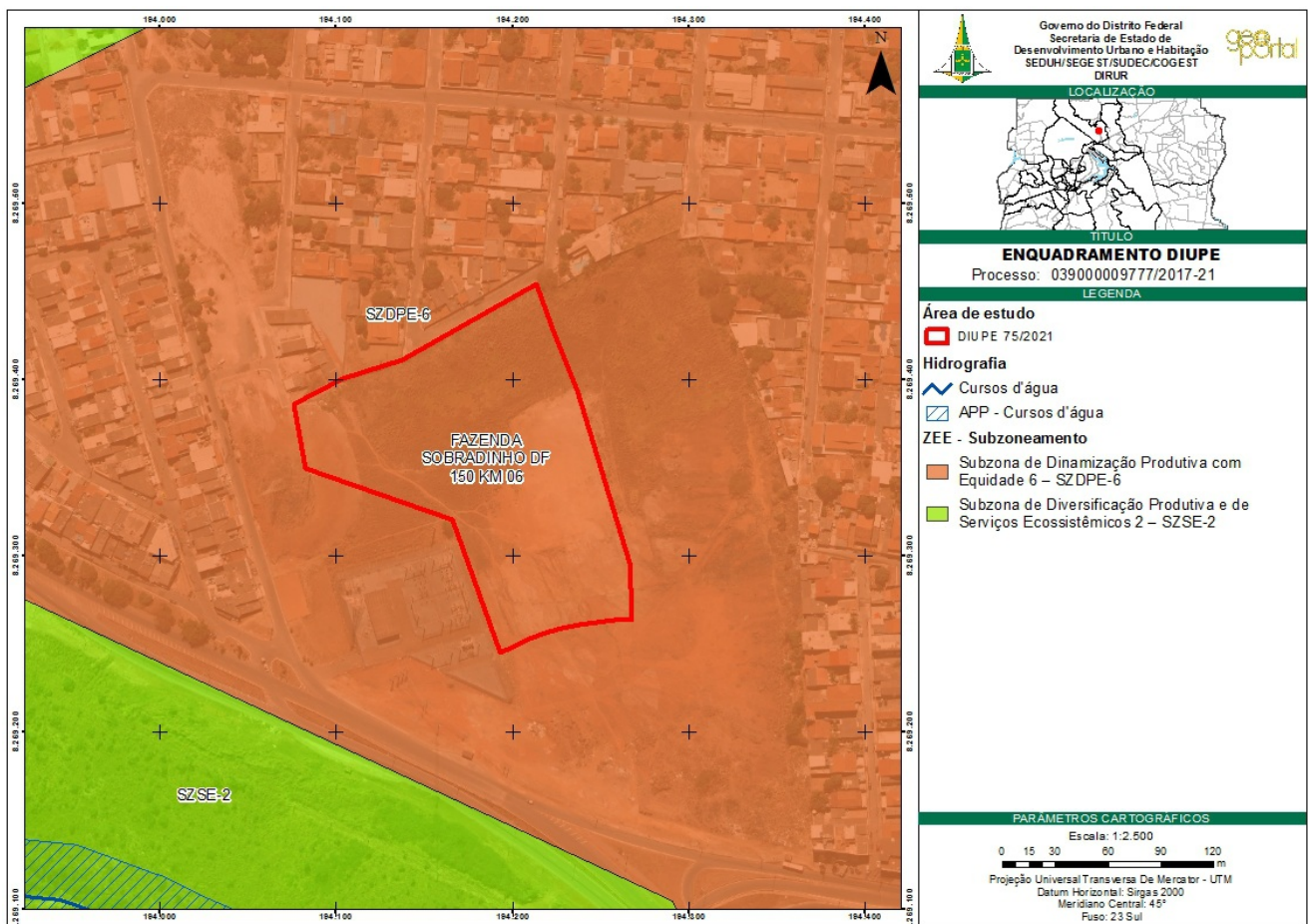


Figura 4: Localização da gleba em relação às Subzonas Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE do ZEE-DF

3.4. A gleba está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF: **A. Riscos Ecológicos Co-localizados – 1 Riscos Ecológicos Alto ou Muito Alto (Figura 5); B. Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero –Baixo (Figura 6); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Muito Alto (Figura 7); D. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Baixo (Figura 8); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (Figura 9);**

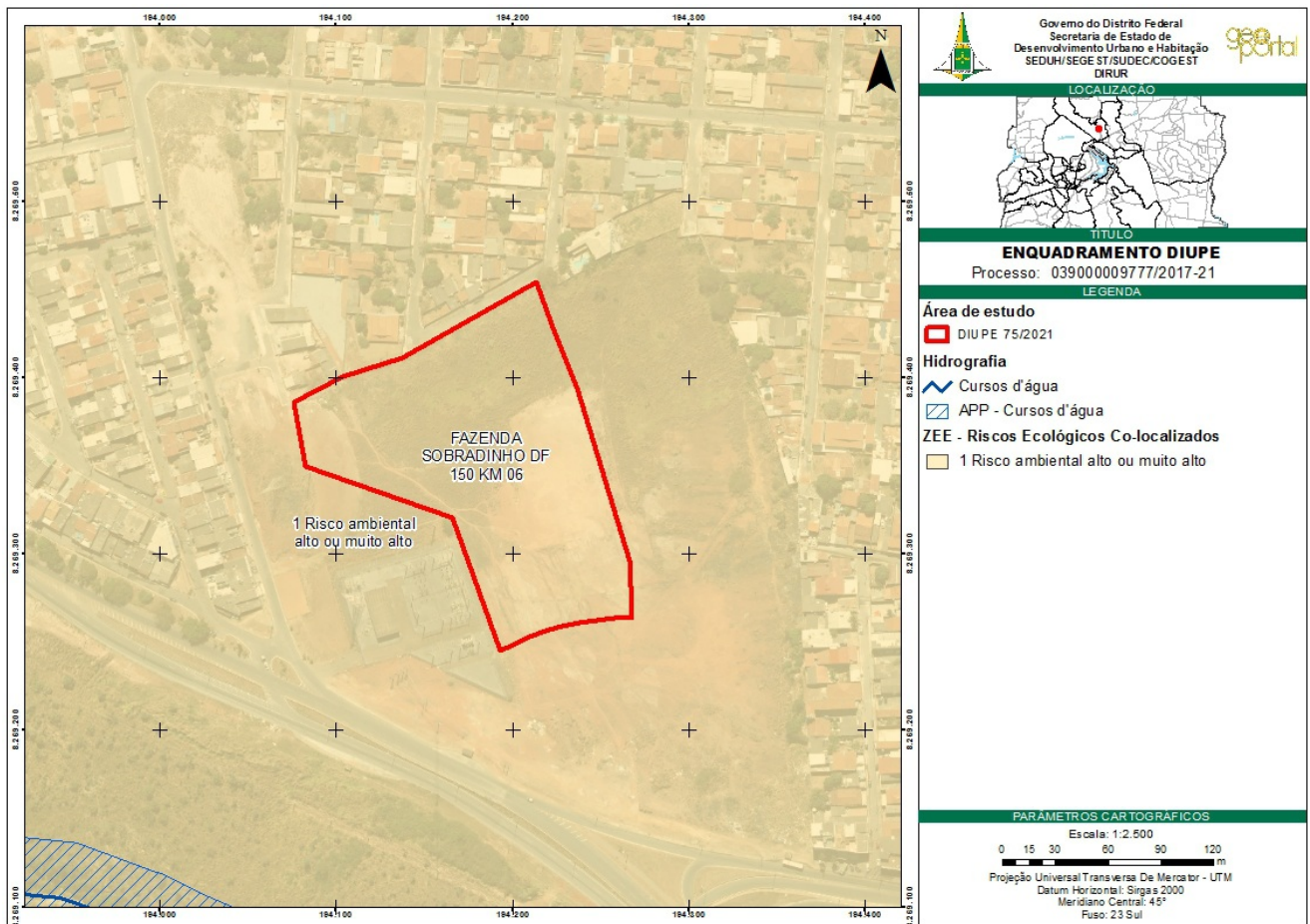


Figura 5: Localização da gleba em relação aos riscos ecológicos co-localizados do ZEE-DF

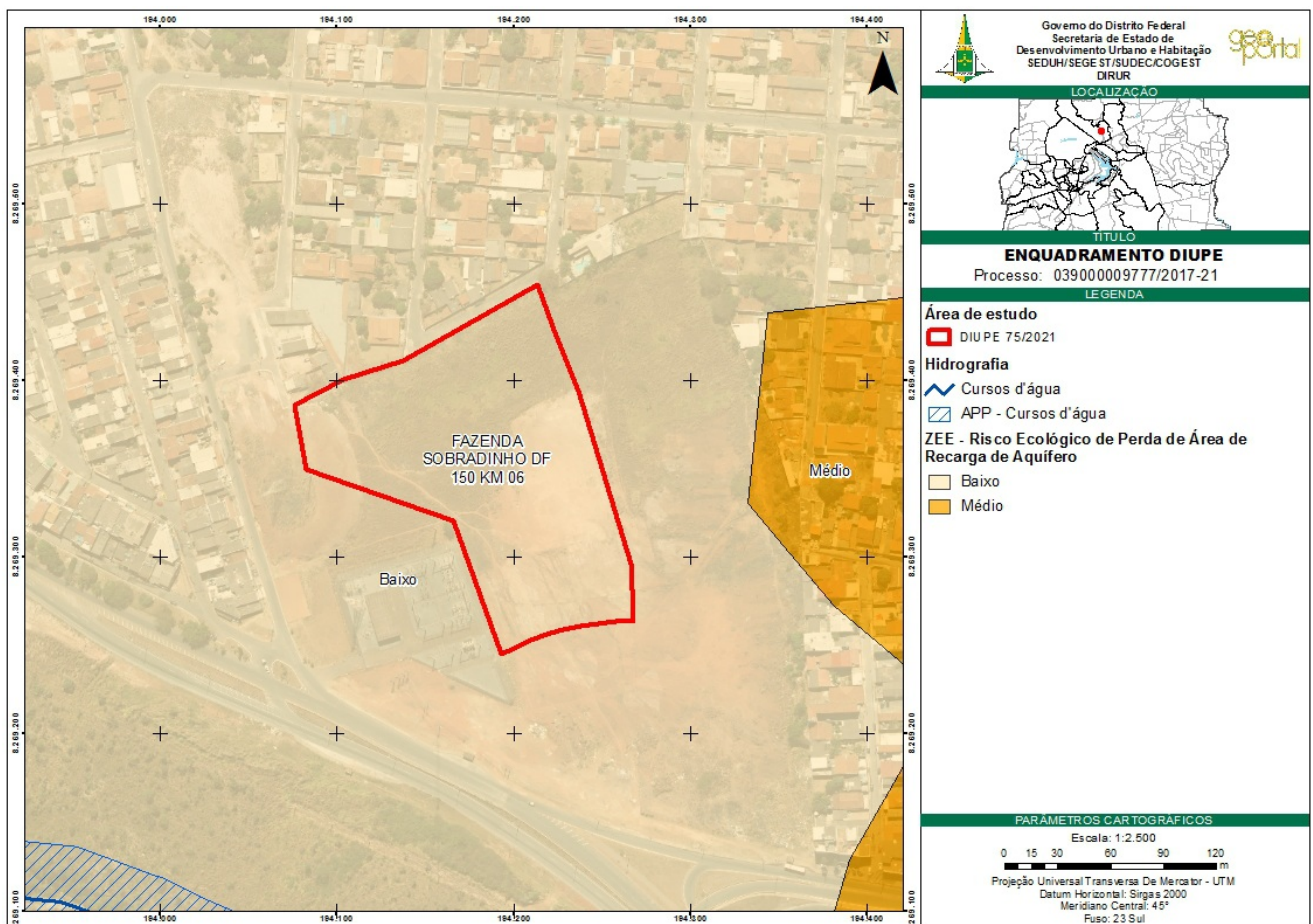


Figura 6: Localização da gleba em relação ao risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero

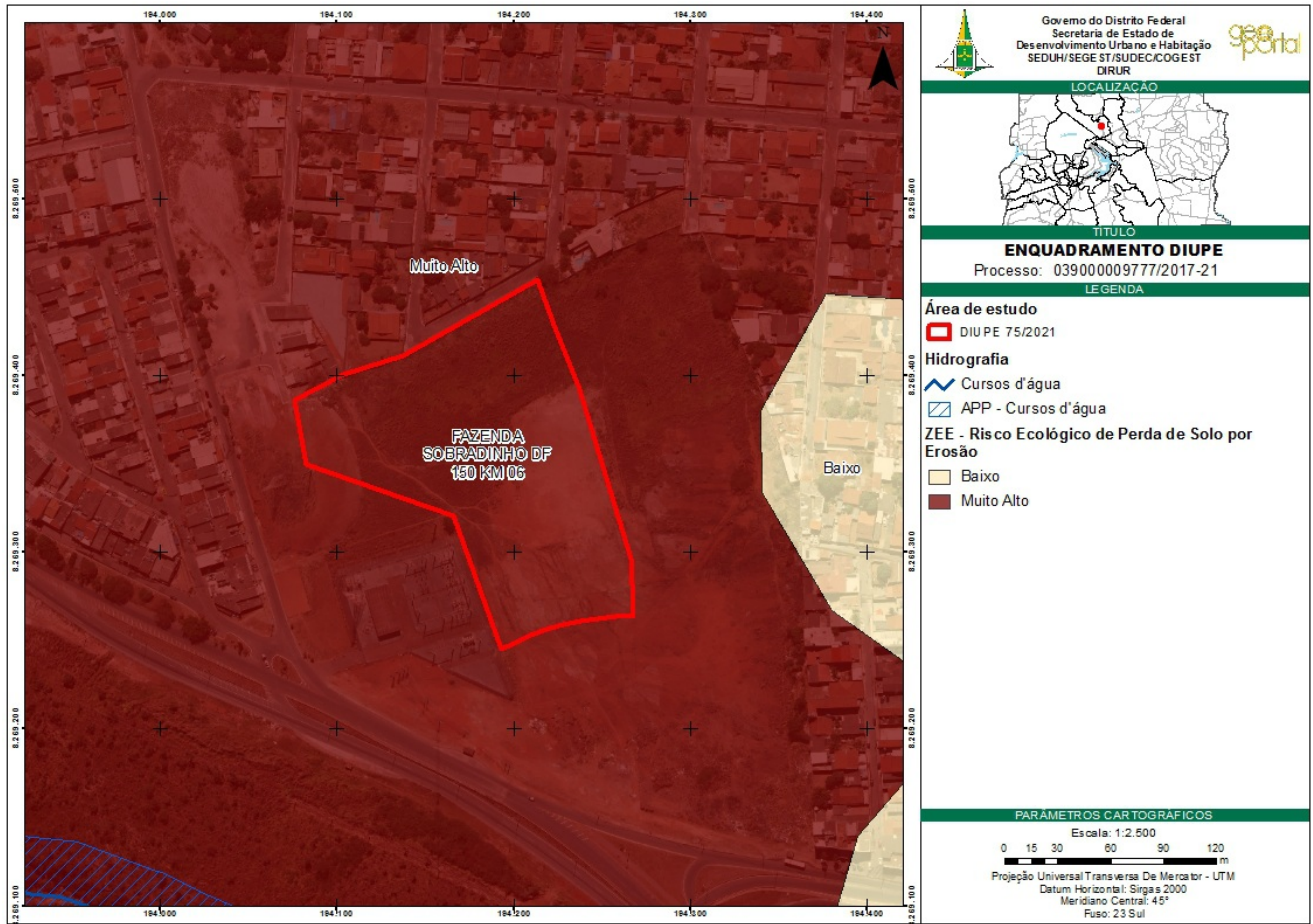


Figura 7: Localização da gleba em relação ao risco ecológico de perda de solo por erosão do ZEE-DF

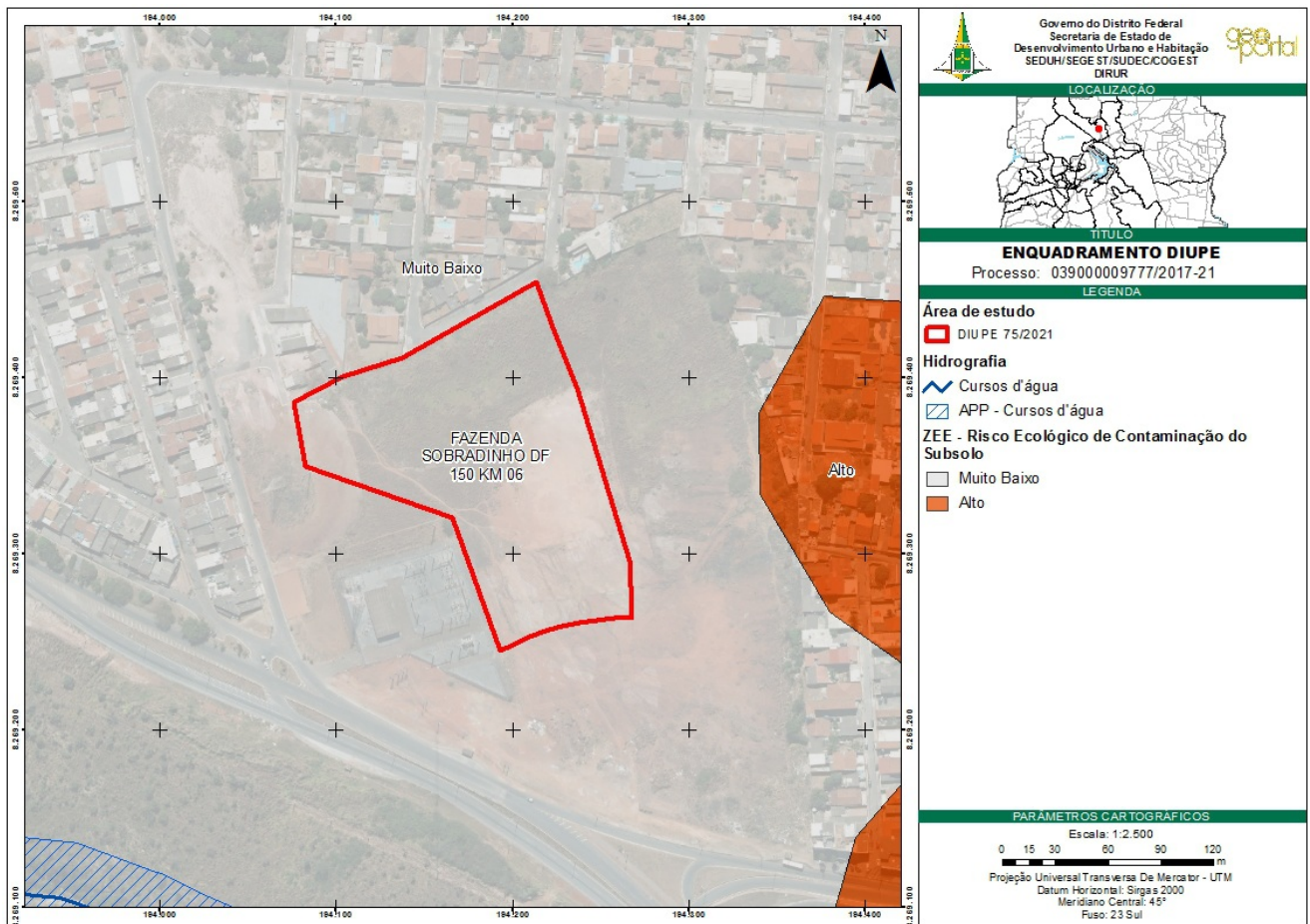


Figura 8: Localização da gleba em relação ao risco ecológico de contaminação do subsolo do ZEE-DF

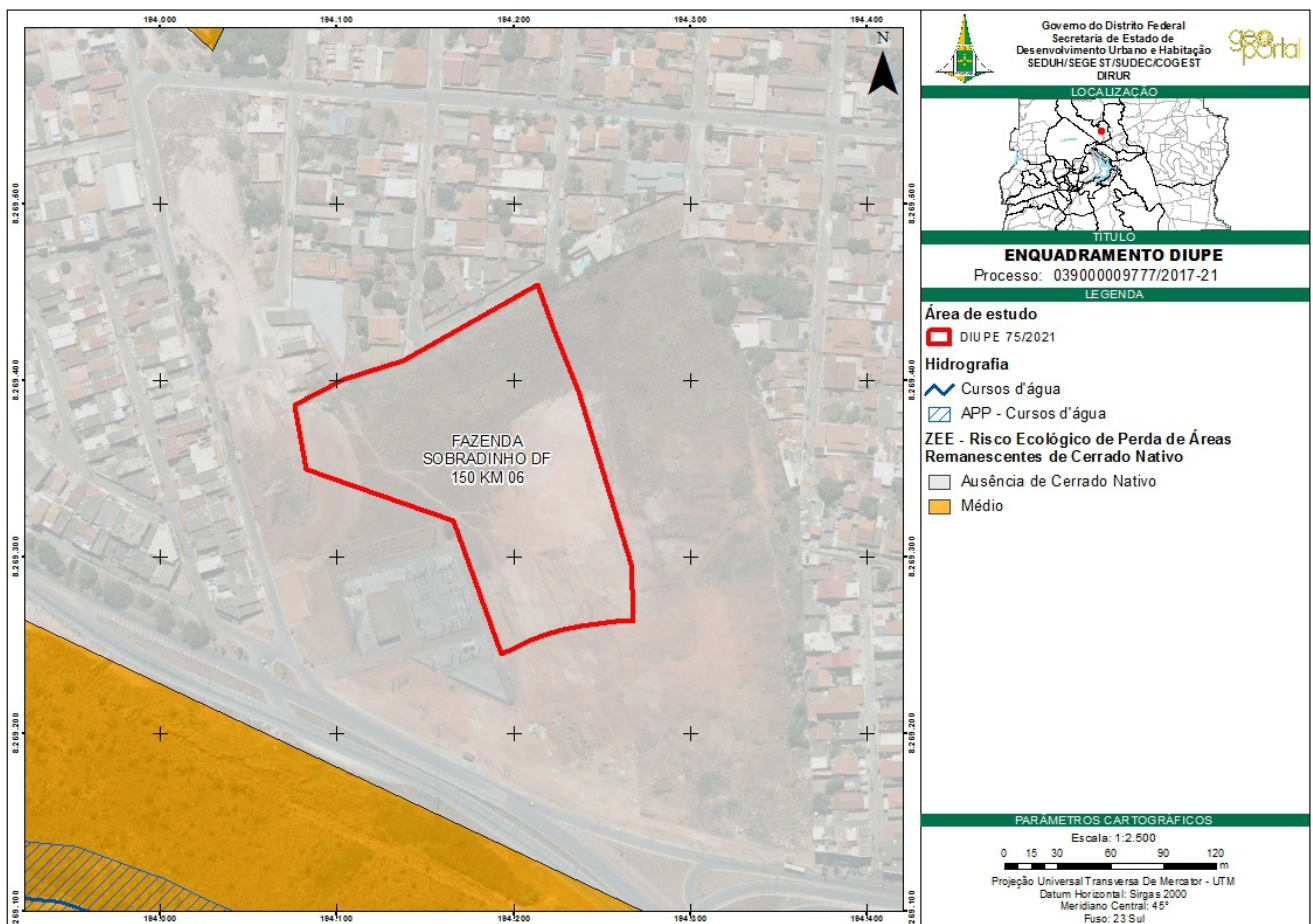


Figura 9: Localização da gleba em relação risco ecológico de perda de áreas remanescentes de

3.4.1. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

3.4.2. Para a ocupação na área de **Risco Ecológicos Co-localizados**, recomenda-se:

3.4.2.1. As soluções necessárias para a adequação de ocupação em relação a cada risco devem considerar a interferência dos Riscos sobrepostos;

3.4.2.2. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

3.4.2.3. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

3.4.3. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Baixo**, recomenda-se:

3.4.3.1. Na implantação de novos empreendimentos, em áreas com declividades inferiores a 5% e nas áreas verdes, devem ser adotadas estratégias de recuperação de vegetação para se garantir a infiltração da água no solo, juntamente com as estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

3.4.3.2. A adoção de estratégias de Recarga Natural e Artificial devem ocorrer preferencialmente em áreas com declividades baixas, não devendo ocorrer em áreas com declividades maiores que 30%;

3.4.4. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Muito Alto**, recomenda-se:

3.4.4.1. Para a implantação de técnicas compensatórias (infraestrutura verde) em drenagem urbana na escala do lote, visando facilitar a infiltração e dessa forma, reduzir o volume de água acumulado em superfície e o escoamento superficial, deve ser observado as orientações que constam no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do DF, acerca do tipo de estrutura e a manutenção para a continuidade da sua função hidrológica;

3.4.4.2. Elaborar e executar plano de recuperação das áreas degradadas oriunda de intervenções antrópicas, incluindo a manutenção da vegetação nativa e quando possível um plantio compensatório, visando retardar a formação do escoamento superficial e minimizar a deflagração de processos hidroerosivos. A escolha das espécies para o plantio compensatório deve considerar a capacidade de reprodução e adaptabilidade às condições locais de solo e clima, sempre que possível, preferencialmente nativa;

3.4.4.3. Elaborar e executar plano de recuperação de processos hidroerosivos preexistentes ou oriundos das intervenções antrópicas necessárias para viabilizar o parcelamento da gleba, principalmente em declividades iguais e/ou maiores que 30%;

3.4.4.4. As áreas de empréstimos indicadas no mapa de declividade devem ser incluídas nos planos de recuperação de área degradada e de recuperação de processos erosivos preexistentes ou oriundos das intervenções antrópicas;

3.4.4.5. Realizar obras de pavimentação, de micro e macrodrenagem e demais intervenções antes do processo de parcelamento e preferencialmente em época de seca, visando mitigar e/ou evitar a deflagração de processos hidroerosivos devido a iteração entre o escoamento superficial e o solo exposto. Em período de chuva, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos

erosivos;

3.4.4.6. A remoção da cobertura vegetal, quando estritamente necessária, deve ser realizada somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente, em época de seca. Em período de chuva, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

3.4.4.7. Manter algum tipo de cobertura vegetal de forma contínua, preferencialmente nativa, independente da declividade visando manter a rugosidade superficial e evitar a deflagração de processos hidroerosivos;

3.4.4.8. Devem ser previstos lotes de maiores dimensões para maiores percentagens de taxa de permeabilidade.

3.4.4.9. Lotes de menores dimensões não devem ser totalmente impermeabilizados visando reduzir o escoamento superficial;

3.4.5. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Baixo** recomenda-se:

3.4.5.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração. Caso, sejam implementadas, deve ser observado o disposto na [Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009](#), de modo a ser atendido os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

3.4.5.2. O controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

3.5. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

3.5.1. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

4. Diretrizes de Sistema Viário e Circulação

4.1. A representação do Sistema Viário e Circulação de acordo com a **DIUR 08/2018** está na **Figura 10**;

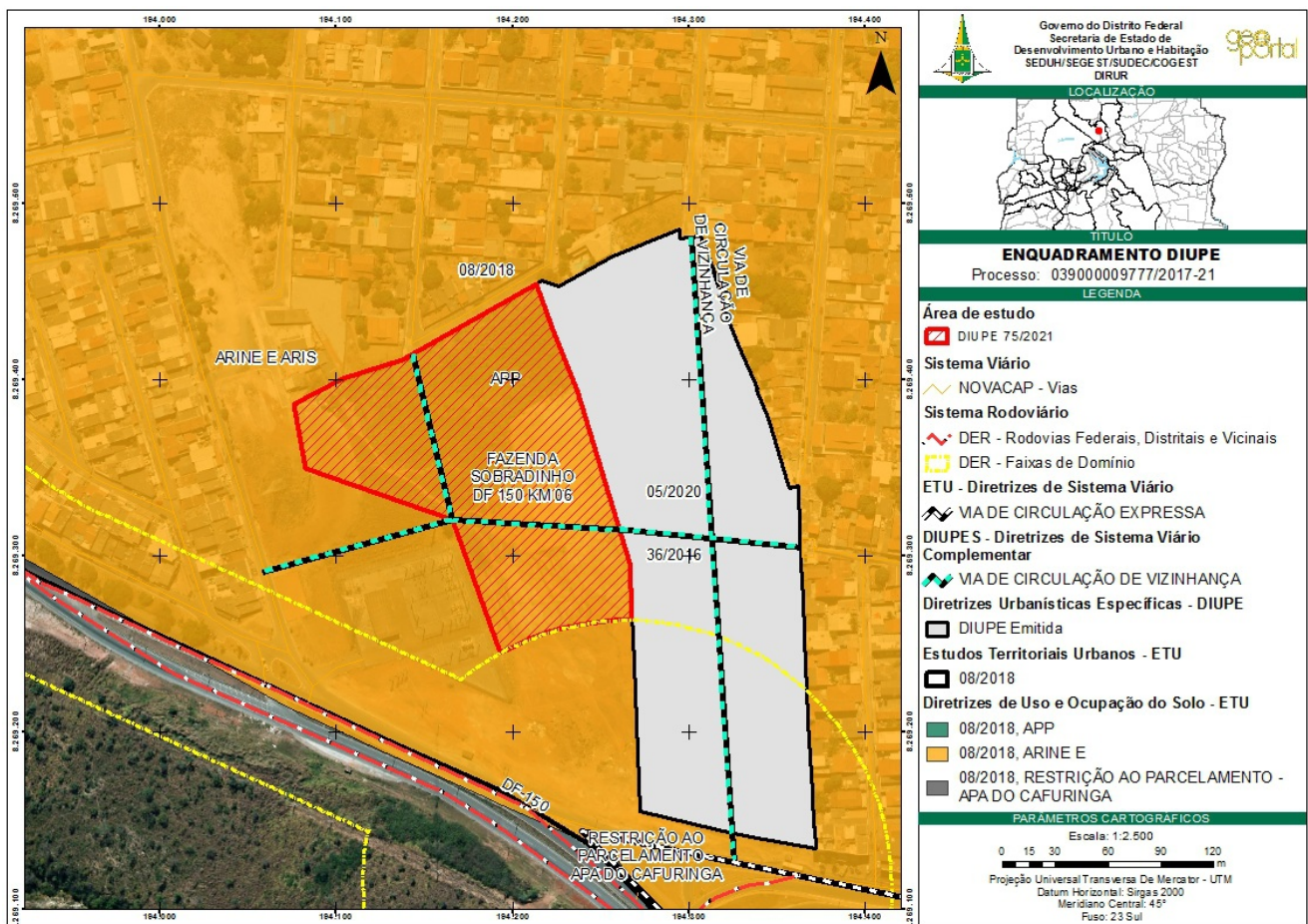


Figura 10: Diretrizes de Sistema Viário e Circulação e Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo desta DIUPE

4.1.1. Conforme ilustrado na **Figura 10**, a poligonal da área de parcelamento é acessada pela **Via de Circulação Expressa** e pela **Via de Circulação de Vizinhança** da **DIUR 08/2018**;

4.1.1.1. A **Via de Circulação de Vizinhança**, visa distribuir fluxos e proporcionar acessibilidade na esfera da vizinhança;

4.1.1.2. A **Via de Circulação Expressa**, está associado a eixos e corredores de transporte público coletivo (exclusivos ou não). As rodovias e as vias de trânsito rápido devem observar as normas de projeto do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT e do DER/DF, de acordo com a circunscrição;

4.2. Todas as propostas de intervenção viária com as vias existentes devem ser consultadas e aprovadas pelos órgãos de trânsito competentes;

4.3. O traçado viário proposto no parcelamento deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestres, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização;

4.4. As vias indicadas nestas Diretrizes são públicas e não podem ser obstruídas por muros, cercas, guaritas, ou qualquer outro impedimento à livre circulação da população;

4.5. O traçado viário é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do projeto urbanístico, desde que garantida sua continuidade e conexão da malha urbana;

4.6. Além das vias indicadas nestas Diretrizes, o projeto urbanístico deve prever sistema viário complementar que promova permeabilidade e integração do tecido urbano;

4.7. O projeto do parcelamento deve prever o espaço necessário para implantação de caixas da via com todos os seus componentes;

4.8. Os projetos de sistema viário e de circulação de parcelamento aprovados para as glebas vizinhas ou que integrem os projetos de parcelamento do solo protocolados na Subsecretaria de Parcelamentos

e Regularização Fundiária (SUPAR) desta Secretaria, devem ser considerados, caso existam. Esse procedimento visa compatibilizar os projetos de sistema viário e de circulação, mantendo a concordância do traçado viário;

4.9. O sistema viário deve seguir o disposto no [Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017](#), e na [Nota Técnica n.º 02/2015-DAUrb/SUAT](#), disponível para download no site desta Secretaria;

4.10. O sistema viário deve considerar as orientações constantes no [Guia de Urbanização](#);

4.11. A caixa das vias limítrofes à gleba deve ter seus eixos coincidentes com o limite da gleba a ser parcelada ou com o eixo de via existente;

4.12. O projeto do sistema viário inserido na poligonal da gleba deve observar as dimensões mínimas estabelecidas para a caixa de via, conforme referências indicadas nos itens **3.9** e **3.10**;

4.13. O projeto urbanístico deve prever a implantação de uma rede de calçadas segura, confortável e agradável, a fim de incentivar a mobilidade ativa, principalmente no interior da ocupação urbana;

4.14. O projeto urbanístico deve prever a criação de percursos agradáveis com infraestrutura adequada, como pavimentação, arborização, mobiliário urbano, iluminação pública, que atendam a critérios estéticos e funcionais, valorizando o pedestre e o ciclista enquanto usuários do espaço público e aumentando as possibilidades de transporte não motorizado;

4.15. As dimensões das calçadas devem ser adequadas ao tipo de uso e ocupação previstos para área, garantindo mobilidade e acessibilidade universais de acordo com legislação e normas vigentes;

4.16. Os estacionamentos públicos devem seguir o disposto no [Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017](#);

4.16.1. Os estacionamentos privados devem conter paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

4.17. Os bolsões de estacionamento, públicos e privados, devem ficar localizados próximos às edificações de uso comercial, entretanto, seu acesso não deve ocorrer pela testada principal do lote;

4.17.1. As infraestruturas de circulação de pedestres e ciclistas devem obrigatoriamente ser previstas adjacentes às fachadas ativas das edificações, com a exceção das situações onde essas infraestruturas devem ser deslocadas para garantir a continuidade de infraestrutura já existente ou padrão definido pela SUPAR que deva ser atendido pelos parcelamentos adjacentes.

4.18. As rampas de acesso a estacionamentos, públicos e privados, e a pátios de carga e descarga, não deverão obstruir o passeio de calçadas, permitindo a livre circulação de pedestres;

4.19. Os estacionamentos devem atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal;

4.20. Deve ser realizada, conforme definição a ser fornecida pela SUPAR, a padronização das calçadas, iluminação, pavimentação, mobiliário urbano e outros, quando esses ultrapassem os limites das glebas, a fim de assegurar a unidade de tecido urbano a ser constituído ao longo do tempo;

4.21. As vias existentes, inseridas na gleba devem ser readequadas de maneira a receber o mesmo tratamento urbanístico que as novas vias do parcelamento, com a implantação de calçadas, mobiliário urbano, arborização e sinalização, ciclofaixas, ciclovias e vias compartilhadas conforme for o caso;

4.22. Devem ser implantadas ciclovias/ciclofaixa/via compartilhada, ao longo de todo o sistema viário relativo ao projeto de parcelamento, existente ou projetado, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

5. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

5.1. O plano ocupação deve seguir as diretrizes gerais para o zoneamento, conforme o art. 14 da [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#);

5.2. A gleba está inserida na **Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Mansões Sobradinho II** da Lei Complementar 803 de 25 de outubro de 2009 alterado pela Lei Complementar 854 de 15 de outubro de 2012;

5.2.1. De acordo com a **DIUR 08/2018** a destinação dessas áreas deve ser mantida, preferencialmente, para uso residencial unifamiliar. São admitidos usos compatíveis com a escala residencial, como equipamentos públicos, comércio de bens e serviços, e industrial de baixa incomodidade, em especial ao longo da via de Atividades. O uso Misto (Residencial multifamiliar/comércio de bens e serviços) é admitido de forma excepcional para os casos em que o projeto de regularização fundiária identificar como situação fática;

5.2.2. Devem ser utilizados os parâmetros urbanísticos contidos na TABELA IV - Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização inseridas em Setores Habitacionais – Anexo VI/01 PDOT. São admitidos os seguintes UOS: **RO 1, RO 2, CSII 1, CSII 2, CSII 3, CSIIR 1, CSIIR 2, CSIIR 1 NO, CSIIR 2 NO, INST e INST EP.**

5.3. A **Tabela 1** apresenta a relação das UOS permitidas e os seus respectivos parâmetros urbanísticos;

Tabela 1: Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo por zona.

UOS	Coeficiente de Aproveitamento básico		Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Altura Máxima m ²	Taxa de Permeabilidade
	R* ≤ 300 m ²	R* > 300 m ²			
RO 1, RO 2	1,0	0,8	2,0	9,5	15%
CSII 1	1,0		2,0	15,5	15%
CSII 2	1,0		2,0	15,5	15%
CSII 3	1,0		2,0	15,5	15%
CSIIR 1	1,0		2,0	15,5	15%
CSIIR 2	1,0		2,0	15,5	15%
CSIIR 1 NO	1,0		2,0	15,5	15%
CSIIR 2 NO	1,0		2,0	15,5	15%
Inst	1,0		2,0	15,5	15%
Inst EP	Parâmetros constantes no Art. 11 da LUOS				

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

ARINE e ARIS da DIUR 08/2018:

- Implementação da Estratégia de regularização fundiária urbana (PDOT);
- Relocação de famílias em área de risco;
- Destinação de áreas para equipamentos públicos; e
- Proteção ao meio ambiente – com ênfase nas áreas de APP, declividade e solos úmidos.

ARIS Mansões Sobradinho II:

- Para usos misto, comércio, serviços e institucional é admitido o máximo de 4 (quatro) pavimentos e

altura máxima das edificações de 16m (dezesseis metros).

5.4. A Gleba está inserida na Subzonas Industriais 6 são destinadas a atividades industriais, de comércio de bens, de prestação de serviços e armazenagem, de caráter setorial ou de bairro. Nas subzonas industriais, só será permitida a instalação de atividades com baixo consumo de água e baixo potencial poluidor (Art. 70, VI, Lei Complementar 803 de 25 de outubro de 2009 alterado pela Lei Complementar 854 de 15 de outubro de 2012);

5.4.1. Para essa Subzona Industrial são admitidos as seguintes UOS: **CSII 1, CSII 2, CSII 3, CSIIR 1 NO, CSIIR 2 NO, CSIIR 1, CSIIR 2, Inst e Inst EP;**

5.4.2. Na **Tabela 2** são apresentados os parâmetros urbanísticos e as UOS para a Subzona Industrial 6 – das Áreas Econômicas do PDOT; indicadas no Anexo IV, Mapa 6 e Tabela 6C, desta Lei Complementar;

Tabela 2: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para a Área Econômica a ser implantada.

Tabela 2: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para a Área Econômica a ser implantada.

UOS	Coefficiente de Aproveitamento básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Altura Máxima m ²	Taxa de Permeabilidade
CSII 1	1,0	2,0	15,5	15%
CSII 2	1,0	2,0	15,5	15%
CSII 3	1,0	2,0	15,5	15%
CSIIR 1 NO	1,0	2,0	15,5	15%
CSIIR 2 NO	1,0	2,0	15,5	15%
CSIIR 1	1,0	2,0	15,5	15%
CSIIR 2	1,0	2,0	15,5	15%
Inst	1,0	2,0	15,5	15%
Inst EP	Parâmetros constantes no Art. 11 da LUOS			

A ocupação das subzonas industriais dependerá de licenciamento do IEMA, exigido parecer prévio da CAESB.

- A SZI 3, a SZI 5 e a SZI 6 serão objeto de Projetos ou Diretrizes Especiais de Urbanismo.

5.5. A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (**Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**);

5.5.1. O projeto de infraestrutura poderá propor soluções que sejam mais adequadas às características do terreno, desde que sejam suficientes para satisfazer os critérios ambientais que garantam a devida ocupação.

5.6. O projeto urbanístico do novo parcelamento deve considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

5.7. Os limites máximos de altura indicados nestas Diretrizes podem ser ultrapassados pelos equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem;

5.8. A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que podem resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

5.9. Os projetos urbanísticos deverão considerar para quarteirões, preferencialmente, as medidas máximas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) lineares em cada lateral ou 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) de área;

5.10. O projeto de urbanismo deve evitar fundos de lotes voltadas para o logradouro público e são obrigatórios nos tratamentos de divisas de lotes voltadas ao logradouro público o uso de fachadas ativas e permeabilidade mínima de 50%, conforme art. 34, § 2º da LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019;

5.10.1. Entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, sendo as ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos etc.;

5.11. O projeto urbanístico deve considerar as orientações constantes no **Estudo Técnico nº 03/2017 – COINST/SUGEST/SEGETH**, disponível para download no site desta Secretaria.

6. Diretrizes de Densidade populacional

6.1. A gleba está totalmente inserida na zona de densidade **Baixa** do PDOT (**Figura 11**):

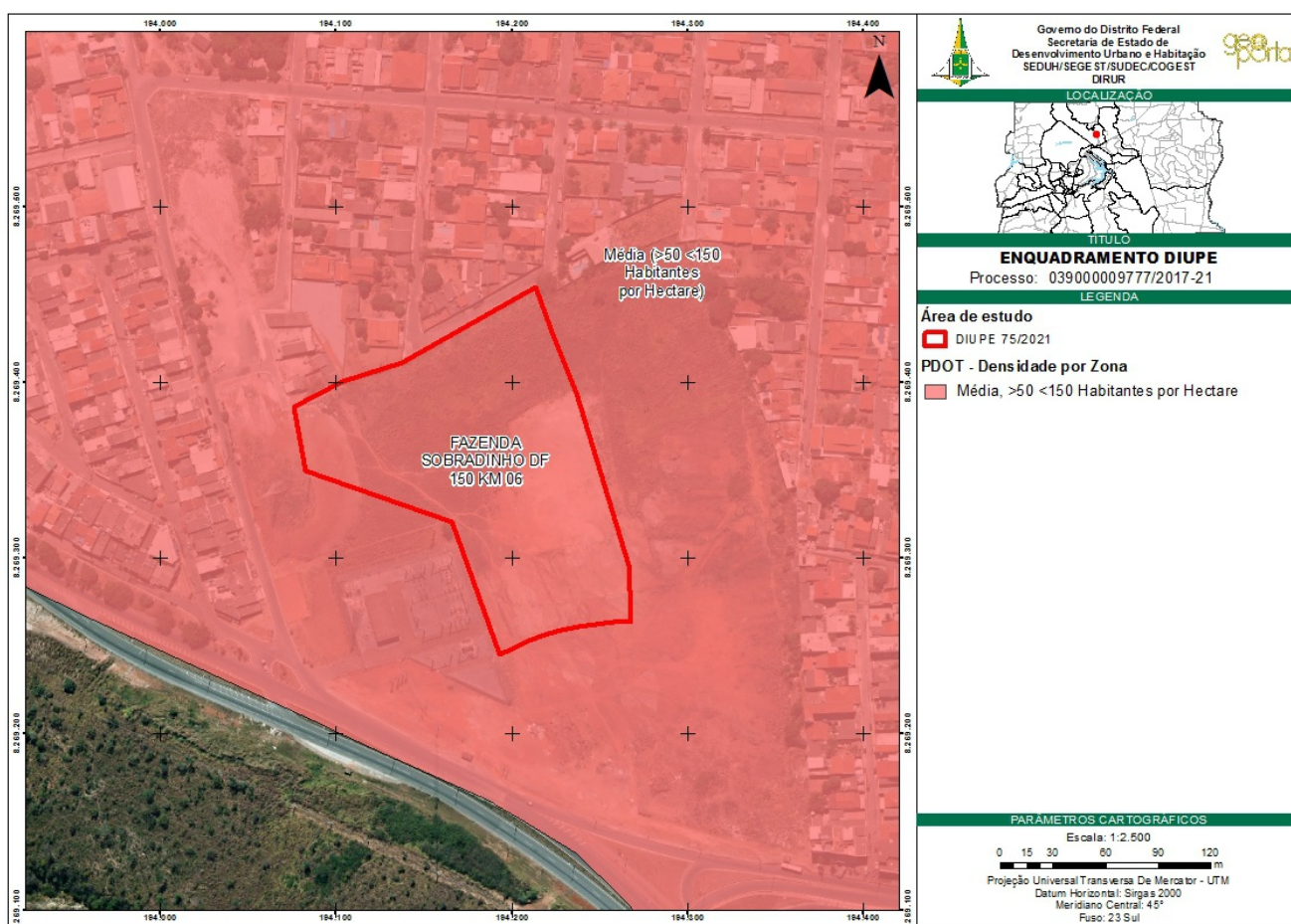


Figura 11: Localização da gleba em relação às zonas de densidade do PDOT-DF.

6.2. A área da gleba, a faixa de densidade, a população mínima e máxima, são descritas na tabela a seguir (**Tabela 3**):

Tabela 3: Densidade aplicável à área de estudo desta DIUPE.

Zona de uso e ocupação	Área (ha)	Densidade admitida	População mínima	População máxima
Zona de ARINE E ARIS	2,06	Média, > 50 < 150 habitantes por hectare	103	309
Total			103	309

6.3. Não há obrigação quanto à utilização dessa densidade ou seu acréscimo, o projeto de urbanismo poderá prever nessas áreas usos exclusivamente de atividades econômicas sem residência;

7. Diretrizes de Áreas Públicas

7.1. Da área parcelável 15% devem ser destinados a EPC, EPU e ELUP, de uso e domínio público, conforme o art. 43 da [Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009](#);

7.2. Os percentuais mínimos de EPC, EPU e ELUP estão definidos na **Tabela 4**;

Tabela 4: Tabela de percentual mínimo exigido para cada tipologia de áreas públicas.

ÁREAS PÚBLICAS	PERCENTUAL MÍNIMO*
Equipamento Público Comunitário (EPC) e Equipamento Público Urbano (EPU)	5%
Espaço Livre de Uso Público (ELUP)	10,0%
Total mínimo exigido	15%

* Os percentuais da tabela acima poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela SUPAR, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% de áreas públicas.

7.3. Considerando a dimensão total da Gleba, orientamos que os 5% de Equipamento Público Comunitário (EPC) devem ser distribuídos ao longo da gleba, visando reduzir a concentração de EPC em um único local e ampliar o acesso;

7.4. De maneira geral, reforçamos que ELUP previstos nessa Diretriz, não sejam implementados em áreas com declividades iguais e/ou maiores que 30% para que o seu uso não seja inviabilizado e que não sejam agravados possíveis impactos que essas áreas podem sofrer em virtude de intervenções antrópicas;

7.5. Os ELUP devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso à população dessas áreas;

7.6. Os ELUP devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de vegetação nativa existente quando possível;

7.7. No entorno dos ELUP, a destinação dos lotes deve buscar a diversidade e complementaridade de usos, dando preferência ao uso misto, a fim de contribuir para a vitalidade do espaço e para a segurança da população nas diferentes horas do dia;

7.8. Os ELUP devem estar localizados em áreas de franco acesso a fim de garantir seu uso pela população. Dessa forma, não podem ser localizados no interior das áreas do condomínio urbanístico ou loteamentos fechados no parcelamento;

7.9. O percentual de EPU, assim como sua localização e a dimensão das faixas de servidão para a sua implantação, podem ser alterados após consulta às concessionárias, tendo em vista o princípio de aproveitamento do território;

7.10. Não são considerados ELUP as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

7.11. Não serão considerados ELUP os canteiros centrais de vias e rodovias, assim como quaisquer outras áreas pertencentes aos elementos de sistema viário: como divisores de recuos e pistas de rolagem, áreas não ocupadas de rotatórias e elementos organizadores de estacionamento;

7.12. O projeto de urbanismo deve evitar fundos de lotes voltadas para os ELUP, sendo obrigatórios nos tratamentos de divisas de lotes voltadas aos ELUP o uso de fachadas ativas e permeabilidade mínima de 50%, conforme art. 34, § 2º da LUOS, **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019**;

7.13. Os ELUP devem estar localizados, preferencialmente, nas proximidades da APP, quando não há ocorrência de declividades maiores que 30%, a fim de garantir a preservação da vegetação com uso e

ocupação compatível com a fragilidade ambiental.

7.14. Nos ELUP deverão ser garantidos o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

8. Disposições Finais

8.1. O projeto urbanístico deve obrigatoriamente incorporar as disposições de uso e ocupação do solo definidas nestas Diretrizes e seus anexos no que tange ao sistema viário, densidade populacional e áreas públicas e o uso e ocupação do solo nos termos do Art. 5º da LUOS, que dispõe sobre as Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS;

8.2. No caso de o parcelamento ser constituído, no todo ou em parte, por condomínio urbanístico, é necessária a apresentação de seu plano de ocupação junto com o Estudo Preliminar;

8.3. Para os demais parâmetros e orientações de projeto não apresentados nestas Diretrizes Urbanísticas Específicas, aplica-se a DIUR 08/2018;

8.4. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

8.5. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definida pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

8.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.7. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

8.8. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal;

8.9. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIUPE;

8.10. O Licenciamento Ambiental e/ou o Estudo Ambiental poderá identificar outras restrições que não foram apontadas nestas Diretrizes, podendo restringir os parâmetros urbanísticos em função da sensibilidade da área.

8.11. Outras restrições referentes aos usos e as suas respectivas alturas e ao sistema viário da gleba podem ser acrescentadas pelo Órgão Ambiental e demais órgãos responsáveis em virtude da Faixa de Servidão associada a Linha de Transmissão;

8.12. Quaisquer intervenção que ocorra na área referente a Faixa de Servidão associada a Linha de Transmissão devem ser obrigatoriamente consultadas e aprovadas pelo Órgão Ambiental e demais órgãos responsáveis, de acordo com [Portaria N° 421, de 26 de outubro de 2011](#) e o [Decreto nº 84.398, de 16 de Julho de 1980](#) alterado pelo [Decreto nº 86.859, de 19 de janeiro de 1982](#);



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANQUINHO ANTONIO - Matr.0279386-5, Assessor(a)**, em 16/02/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YAMILA KHRISNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CUNHA**



- Matr. 0274799-5, Diretor(a) de Diretrizes Urbanísticas, em 16/02/2022, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 23/02/2022, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão do Território**, em 23/02/2022, às 21:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79565715)
verificador= **79565715** código CRC= **B63E4A0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF